



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 697, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Altera a composição dos membros e aprova Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, constituído por meio do Decreto nº 144/01, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e cuja finalidade primordial é investigar, classificar e propor medidas preventivas à erradicação da mortalidade relacionada à gestação, puerpério e à infância”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, constituído pelo Decreto nº 144, de 04 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 520, de 08 de agosto de 2016, que passa a ser composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

ANA MARIA VERONEZI, médica ginecologista e obstétrica – CRM 86.376;

IEDA MARIA MAZILÃO MARANHA, médica pediatra – CRM 69.722;

MAIRA MENDONÇA LOBO, médica pediatra – CRM 103.474;

ERICA TESSARI LANZILLO DE SOUSA, médica sanitaria – CRM 85.331, como representante da vigilância epidemiológica;

LEONICE LUCIA LUCIANO, técnica de enfermagem – COREN 459.482, matrícula nº 16.639, representante da saúde da criança, adolescente e mulher.

MARGARETA RAMERON VASCONCELOS, enfermeira – COREN 47.557, representante da saúde da mulher;

ISABEL CRISTINA LOPES MONTEIRO SILVA, fiscal de saúde pública da vigilância epidemiológica- matrícula nº 03.596.

II – Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

CARLA APARECIDA PEREIRA, enfermeira, representante do GVE XXVIII – COREN 74.346;

LUCIANO DAVID DE OLIVEIRA, enfermeiro, representante do GVE XXVIII – COREN 156.069.

9



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

III – Representantes do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (CSSM):

FERNANDO AUGUSTO BORGES MARTINS DA SILVA, médico ginecologista e obstetra – CRM 184.124;

GABRIELA JULIANA VERA CABRAL, enfermeira obstetra – COREN 094216;

FERNANDA SOARES, enfermeira e supervisora de enfermagem – COREN 332.576;

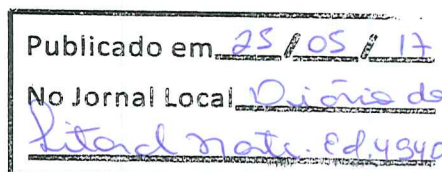
ANA LIGIA PEREIRA DE TOLEDO, suplente, enfermeira obstetra – COREN 174610.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, que ora integra o presente Decreto, conforme anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 157/2009 e nº 520/2016.

Caraguatatuba, 22 de maio de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO AO DECRETO Nº 697/2017

**REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DE
CARAGUATATUBA**

Art. 1º O Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, ora designado CMMIC, é um órgão Colegiado de natureza consultiva e normativa.

Art. 2º O CMMIC tem como objetivos:

I – investigar a mortalidade relacionada à gestação, parto, puerpério e infância;

II – classificar os óbitos ocorridos em evitáveis ou inevitáveis e propor medidas preventivas;

III – levantar falhas ocorridas no processo de assistência ao pré-natal, parto, ao recém-nascido e à criança, bem como fazer propostas para readequação dos serviços;

IV – propor demais ações que se fizerem necessárias à redução de mortalidade por todas as causas evitáveis e redução de óbitos por causas mal definidas e inconclusivas;

V – executar relatório analítico anual.

Art. 3º O CMMIC é composto por membros titulares e suplentes representante da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, Núcleo Regional de Saúde Caraguatatuba, Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (C.S.S.M) e membros do conselho de classe e da Sociedade Civil que são indicados pelos segmentos correspondentes.

Art. 4º O CMMIC contará com uma Coordenação e uma Secretária eleitas entre seus membros.

Art. 5º O CMMIC reunir-se-à mensalmente de acordo com agenda pré-estabelecida por consenso, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de sua coordenação.

Art. 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 7º As reuniões do CMMI serão iniciadas com a presença de no mínimo 50% mais um do total de seus membros.

Art. 8º O membro titular que se ausentar quatro vezes justificadas e duas sem justificativa no ano, sem estar representado por um suplente, será substituído por outro que poderá ser indicado pelo segmento que representava através de comunicação por escrito à coordenação.

3



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá solicitar seu afastamento, mediante justificativa por escrito, por período determinado, assumindo o suplente todas as suas responsabilidades.

§ 2º Os membros da sociedade civil deverão ter comprovada atenção na área materno-infantil e estarem filiados a um conselho de classe.

Art. 9º Todos os membros do CMMIC deverão guardar absoluto sigilo sobre os casos avaliados, não cabendo a qualquer membro, individualmente, divulgar informações que venha a ter conhecimento em suas reuniões. Quaisquer informações sobre os casos avaliados só poderão ser divulgados mediante consenso de todos os membros.

Artigo 10. O CMMIC poderá contar com colaboradores como médico (UTI NEO) e enfermeiras que ajudarão na coleta de dados para conclusão.

Artigo 11. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMMIC.

COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL

12